



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 932/2014 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

“Dispõe sobre diária dos agentes políticos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, e no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos agentes políticos do Município, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais e Vereadores, que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional de interesse da Administração Pública Municipal, afastar-se da sede do Município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual ou nacional, fará jus ao transporte de viagem e diária, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem, combustível, estacionamento, táxi e outras obrigatórias, observando as seguintes distâncias e valores:

DISTÂNCIA	ALIMENT.	HOSPED.	COMBUST.	TÁXI/ESTAC E OUTROS.
até 50 Km	R\$ 40,00	-	-	-
de 51 a 100 Km	R\$ 40,00	R\$ 100,00	-	-
de 101 a 150 Km	R\$ 40,00	R\$ 150,00	-	-
de 151 a 200 Km	R\$ 75,00	R\$ 150,00	-	R\$ 50,00
de 201 a 250 Km	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00
de 251 a 300 Km	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 50,00
de 301 a 400 Km	R\$ 80,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Capital do Estado	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00
Capital Federal	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00

§ 1º. A distância citada no *caput* deste artigo refere-se a existente entre a sede do Município e o local de destino da viagem.

§ 2º. Os valores acima especificados serão pagos ao agente por item, de acordo com o tipo e duração da viagem.

§ 3º. Em viagem que ultrapassar às 12hs, sem direito a hospedagem de curta duração, conforme exigência do interesse público, poderá ser concedido até 50% (cinquenta por cento) do valor do item hospedagem, exceto nas viagens de até 200Km (duzentos quilômetros) que terão suas diárias pagas no valor desta Lei.

§ 4º. Na viagem do agente para participação em cursos, seminários, convenções e assemelhados, em que as despesas com alimentação ou hospedagem

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

sejam custeadas pela entidade patrocinadora do evento não haverá pagamento destes itens.

§ 5º. Em viagem de curta duração, inferior a 03hs, conforme exigência de interesse público, sem a existência de qualquer dos itens inclusos no valor da diária, o agente não fará jus ao recebimento.

§ 6º. Em viagem com distância superior a 400km (quatrocentos quilômetros), os valores da alimentação e hospedagem serão idênticos aos pagos nas viagens com distância de 351km (trezentos e cinquenta e um quilômetros) a 400km (quatrocentos quilômetros), sendo o valor do combustível pago mediante demonstrativo de quilometragem e nota fiscal, proporcional.

§ 7º. Em viagem feita em veículo da Prefeitura Municipal, por mais de um agente, somente um deles fará jus ao ressarcimento do combustível.

§ 8º. Na hipótese de utilizar meio de transporte público a passagem será paga mediante a apresentação de documentação, hábil e legal, emitida pela empresa prestadora do serviço.

§ 9º. Em viagem realizada juntamente com os Agentes Políticos, os agentes públicos ou servidores terão direito a diária conforme lei específica e cada um responderá pela sua despesa.

§ 10º. É vedada a concessão de mais de uma diária para o mesmo dia ao mesmo agente.

§ 11. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública e quem trabalha para empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Art. 2º. Para Vice-Prefeito e Secretários será concedido 50% (cinquenta por cento) dos valores da tabela do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As solicitações de diárias, adiantamento para combustível ou passagens deverão ser encaminhadas pelo agente político, devidamente preenchidas com a programação do evento ou documento equivalente, ao Departamento de Contabilidade.

Art. 4º. As diárias somente serão concedidas aos agentes que estejam em efetivo exercício de suas atribuições, sendo vedado qualquer concessão a agentes que se encontrem em gozo de férias, licença ou qualquer tipo de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 5º. Fica o agente dispensado de comprovação das despesas da diária, porém é obrigatório no caso do § 6 do art. 1º e comprovação da realização da viagem.

Parágrafo Único. As despesas com combustível excedente conforme e passagem somente serão pagas mediante nota fiscal ou bilhete de passagem respectiva, corretamente preenchida.

Art. 6º. O agente que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria já existente.

Art. 8º. Somente serão empenhadas as diárias depois de liberadas pelo ordenador da despesa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam as disposições contrárias e expressamente a Lei Municipal nº. 865/2011, de 20 de abril de 2011.

Vieiras/MG, 20 de fevereiro de 2014.


WALDINEI CHICARELI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal